



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. JAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.ª DA REPÚBLICA — NUM. 20.386 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1.º DE SETEMBRO DE 1964

PORTARIA N. 154 — DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Posto São José, até 31 de dezembro do corrente ano, Manoel Gerardo da Matta, diarista equiparado ao Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 155 — DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o concurso do nº 451/64-G.F. de 17 de agosto de 1964, do Exm. Sr. Prefeito Municipal de Belém,

RESOLVE:

Por a disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem ônus para o Estado, o Sr. Benedito Duarte Sósio Neto, ocupante do cargo de Desenhista, Padrão N. do Quadro Único, lotação Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

(*) PORTARIA N. 156 — DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Adir à Procuradoria Geral do Estado, até ulterior deliberação da Comissão de Inquirição, a Senhora Edith Maria Maia Costa, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Igarapé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FLÁVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D.O. n. 20.378 de 20.8.1964.

PORTARIA N. 157 — DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o doutor Francisco

Lamartine Nogueira

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Souza Rolim, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de julho a 18 de outubro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Ribeiro da Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de julho a 28 de agosto do ano corrente.

Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS		
E MUNICIPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de duas (2)	
Semestral 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00	Por mais de cinco (5)	
Número atrasado 35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos ór-		
gãos oficiais, atrasados será		
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		
	de	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Pedro da Silva, diarista equiparado do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 a 17 de agosto do ano corrente. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olavo de Castro Lourinho, diarista equiparado do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 3 de março a 31 de maio do ano corrente. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 20-8-64.

Petições:

0222 — Osmarina de Melo Fortuna, professora nesta cidade, solicitando licença para tratar de seus interesses. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0354 — Brígida Pereira de Souza, funcionária da Secretaria de Produção, solicitando equiparação. — A Secretaria de Produção, para despacho final.

0365 — Antonio Maria Araújo de Macedo, professor no Ginásio em Marapanim, solicitando pagamento de vencimentos. — A Secretaria de Educação e Cultura.

013 — Maria do Céu Cunha, professora no município de Santarém, solicitando aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura, para despacho final.

051 — José Leandro dos Santos Cabral Filho, adjunto de Promotor, de Porto de Moz, solicitando pagamento de diferença de seu vencimento. — A Secretaria de Finanças.

070 — Zilda Conceição de Lima Braga, professora na Vila de Cafetal, solicitando contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Educação e Cultura.

099 — Benedito Pedro de Carvalho, sub-tenente da P.M.E., solicitando transferência para a Reserva Remunerada. — A elevada apreciação do Governador.

0130 — Cleveland de Souza Leal, sub-tenente da P.M.E., solicitando transferência para Reserva Remunerada. — A elevada consideração do Governador.

0131 — Mathilde Lourdes de Menezes, auxiliar de laboratório solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Saúde Pública.

0133 — Maria Pinheiro de Souza Costa, professora no município de Bragança, solicitando aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura para despacho final.

0134 — Nery Maximiano Ferreira, Comissário de Polícia da

capital, solicitando pagamento de vencimento. — Solicito o pronunciamento da Secretaria de Segurança Pública.

0138 — Alcinda Ramôa Fernandes, professora nesta cidade, solicitando licença para tratar de seus interesses. — A Secretaria de Finanças.

0145 — Miguel da Cruz Vilhena, sub-tenente da P.M.E., solicitando transferência para Reserva Remunerada. — A elevada apreciação do Governador.

0147 — Maria Raimunda Rodrigues Cardoso, professora no município de Abaetetuba, solicitando efetividade. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0148 — Valmiki Sales Mendonça, funcionário da Secretaria de Saúde, solicitando auxílio da Lei n. 702, de 23-11-53. — Encaminhar-se o processo ao D.S.P.

0150 — Maria de Nazaré Oliveira Silva, professora no município de Vizeu, solicitando efetividade. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0153 — Urbano Bentes da Cunha, coletor estadual em Juruti, solicitando contagem de tempo de serviço. — Ao Departamento de Serviço Público.

0154 — Altamira Dias Braga, professora no município de Curuçá, solicitando contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0154 — Alvaro Cordovil Guimarães, 1º sargento da P.M.E., solicitando transferência para Reserva Remunerada. — A elevada apreciação do Governador.

0155 — Maria Macêdo Dias, professora no município de Ananindeua, solicitando contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0156 — João Bahia dos Santos, funcionário da Secretaria de Saúde Pública, solicitando aposentadoria. — A Secretaria de Saúde Pública para despacho final.

0193 — Maria Dalvina Rabêlo, professora no município de Vigia, solicitando melhoria de padrão. — A Secretaria de Educação e Cul-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1964.

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Eleyson Cardoso

Secretário de Estado de Saúde Pública

DE AGOSTO

Estado:

de acordo com

749, de 24

Maria Pi-

equiparada,

de Saúde

repou-

a 24

de

Estado

24.

DES

de

tura, para despacho final.

0196 — Benedito de Souza Pará, Adjunto de promotor da Comarca de Gurupá, solicitando efetividade. — Ao Departamento do Serviço Público.

Em 21-8-64.

0146 — Fábio Manoel de Macêdo, sub-tenente da P.M.E., anexo a petição de n. 167 de 3-8-60, solicitando favores da Lei n. 1224 de 4 de maio de 1959. — A consideração do Exmo. Sr. Governador em parte, desta Secretaria, favorável ao peticionário.

0308 — Nazaré Ferreira dos Santos e Silva, professora no município de Marapanim, solicitando efetividade. — Ao Assessor da S.I.J. para opinar.

0742 — Antonia Alcantara de Oliveira, viúva do 2.º sargento Lucio da Mata Oliveira, da P.M.E., solicitando promoção "post mortem". — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

0221 — Antonio Ramos da Silva, Inspetor de Rendas do Interior, solicitando contagem de tempo de serviço. — Encaminhe-se ao D.S.P.

0387 — José Francisco da Silva, funcionário da Secretaria de Saúde Pública, solicitando equiparação. — De acordo com o parecer. Encaminhe-se à Secretaria de Saúde Pública.

0571 — Raimunda Ferreira Coelho, enfermeira Visitadora aposentada, solicitando revisão de processo. — De acordo com o parecer. Encaminhe-se ao Consultor Geral.

018 — Julia Figueira Pinheiro, viúva do Dr. Heráclito Pinheiro, solicitando o auxílio da Lei n. 2013 de 26 de agosto de 1960. — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador.

0114 — Jarina Carneiro da Silva, protocolista da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, solicitando licença especial. — Encaminhe-se à Secretaria de Obras Públicas.

0270 — Miguel da Silva Eleres, sub-tenente da P.M.E., solicitando retificação de decreto. — Ao Comando da Polícia Militar para dizer.

0274 — Mario Moraes Chermont, funcionário público, solicitando revisão de processo. — De acordo com o parecer supra. Providencie-se.

0282 — José Francisco de Moraes, cabo reformado da P.M.E., solicitando segunda via de decreto. — A diretoria do expediente para atender se for o caso.

0283 — Manoel Aguiar, 3.º sargento reformado da P.M.E., solicitando retificação do ato de reforma. — Encaminhe-se ao Comando da Polícia Militar para dizer.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 21-8-64.

0757 — Arthur de Souza Viei-

ra, coronel R/R da P.M.E., solicitando vares da lei n. 2516 de 18 de Iho de 1962. — Indeferido, por falta de amparo legal.

060 — Ademar de Souza Rocha, 1.º tenente da R/R da P.M.E., solicitando pagamento de diferença de vencimento. — Deferido.

76 — Pio de Oliveira e Silva, 1.º tenente R/R da P.M.E., solicitando pagamento de proventos. — Deferido.

0330 — Antonio de Oliveira, soldado P.M.E., solicitando licença especial. — Deferido, nos termos da construção do Dr. Secretário de Interior e Justiça.

0208 — Manoel da Silva, soldado reformado da P.M.E., solicitando graduação. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Ofício N. 141 — Asilo D. Macêdo Costa, anexa petição de n. 0454 de 20-8-63 de Francisca Rufino Nascimento, solicitando pagamento de adicional. — Deferido.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário Interior e Justiça. Em 12-8-64.

Petições: 0115 — Ivanete Nazaré de Souza Oliveira, professora no município de São Antonio do Tauá, solicitando retificação de padrão. — A Secretaria de Educação para despacho final.

0201 — Maria Siqueira Diniz, funcionária da Secretaria de Saúde Pública, solicitando equiparação. — Assessor da S.I.J. para dizer.

0291 — Iraquê Fernandez e outros, solicitando efetividade. — A Secretaria de Segurança Pública.

0284 — Claudomira Leite de Souza, viúva do cabo Joventino Marques Souza, solicitando promoção "post mortem". — Remeta-se ao Comando da Polícia Militar para opinar. Em 2-8-64.

Ofício N. 43 — Câmara Municipal de Capitão Poço, fazendo comunicação. — Acusar recebimento.

12, do Instituto de Aposentação e Pensões dos Industriários, fazendo comunicação. — Acusar recebimento e agradecer.

276, da Assembléia Legislativa, remetendo cópias autênticas de projetos de lei de autoria do Poder Executivo. — Ao Comando da Polícia Militar.

378, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, solicitando do passes de ônibus aos oficiais justiça. — Oficie-se ao Presidente do Sindicato dos Transportes Coletivos, solicitando os do passes, conforme o pedido do Presidente do Tribunal de Justiça.

Entendendo que tal concessão muito iria colaborar para a eficiência da Assistência Judiciária Cível cuja missão é dar ampla judicial aos direitos das pessoas pobres que não dispõem de recursos para o pagamento de honorários de advogado e custas judiciais.

N. 820, da Assistência Judiciária Cível, solicitando publicação do edital de interesse de Maria Julieta Magalhães Cruz. —

Ao expediente para atender.

— N. 1287, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, fazendo comunicação. — Acusar recebimento e agradecer.

— N. 2419, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando para efeito de numeração e publicação no DIÁRIO OFICIAL, a Portaria que designou a Professora Maria Helena Cardoso, para o Conservatório Carlos Gomes. — Já foi providenciado. Arquite-se.

Telegramas:

013 — Levy de Campos Moura — Rio, solicitando dispensa de função. — Providenciado. Arquite-se.

49 — Alfredo Augusto Ramos — Marabá, fazendo comunicação. — Arquite-se.

50 — Ignacio Campos — Óbidos, solicitando providências. — Arquite-se.

51 — Abdon Francez Filho — Cametá, fazendo comunicação. — Arquite-se.

52 — Antonio Claudomiro Bentes Monteiro, fazendo comunicação. — Acusar o recebimento.

Em 20-8-64.

Petições:

0723 — Maria do Carmo Felix, ocupante do cargo de professora no município de Santarém, solicitando melhoria de padrão. — A Secretaria de Educação e Cultura, para despacho final.

0250 — Izabel de Oliveira Maia, professora no município de Ananindeua, solicitando melhoria de padrão. — A Secretaria de Educação e Cultura, para despacho final.

0282 — Maria Luiza dos Santos, professora nesta cidade, solicitando contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Educação e Cultura, para despacho final.

0460 — Maria do Carmo Bentes Vieira, serventuária do Segundo Ofício de Justiça da Comarca de Santarém, solicitando contagem de tempo de serviço. — Ao Departamento do Serviço Público.

0481 — Domingos Ferreira Faro, adjunto de Promotor Público de Bujarú, solicitando reajustamento de vencimentos. — A Secretaria do Ministério Público.

0493 — Domingos Osorio Borges, professora no município de Maracanã, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura, para juntar a ficha funcional da interessada.

0558 — Isaac Pinheiro Lopes, Oficial de Justiça da Comarca de Oriximiná, solicitando pagamento de gratificação. — A Secretaria de Finanças para as providências.

0640 — Manoel Aquino de Melo, Oficial de Justiça da comarca de Cachoeira do Arari, solicitando pagamento de gratificação. — A Secretaria de Finanças.

0177 — Oriandina Brito de Freitas, professora na Vila de Icoaracy, solicitando contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Educação e Cultura, para despacho final.

Carta:

026 — Hildebrando Belfort Lisboa, fazendo solicitação. — Ao Consultor Geral.

Em 21-8-64.

Ofícios:

N. 411, da Secretaria de Estado de Produção, anexo a petição de n. 0250 de 28-11-61 de Joana Guedes Mendes, solicitando equiparação. — A Secretaria de Estado de Produção.

N. 332, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição de n. 0470 de 8-5-62 de Maria Alzira Alencar, solicitando equiparação. — A Secretaria de Saúde Pública.

N. 3, da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 0421 de 30-7-63 de Severino Barbosa da Silva, solicitando promoção. — De acordo com o parecer do sr. Comandante da Polícia Militar. Arquite-se.

N. 36, da Secretaria de Estado de Produção, anexo a petição de n. 0122 de 20-3-63 de Ernestina de Miranda Chaves, solicitando equiparação. — A Secretaria de Produção, para despacho final.

N. 775, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição de n. 0499 de 4-9-63 de Maurício Queima Coelho de Souza, solicitando auxílio da Lei n. 702 de 23-11-1953. — Ao D.S.P.

N. 1186, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição de n. 044 de 30-1-63 de Orlando dos Anjos, solicitando equiparação. — A Secretaria de Saúde Pública.

N. 22, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anexo a petição de n. 017 de 16-1-64 de Jacinto Fernandes de Lima, sobre aumento da passagem de ônibus. — A Secretaria de Segurança Pública para ser arquivado.

N. 118, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando haver ter convertido em diligência o registro do crédito especial em favor de João Domingues da Cunha, tenente Coronel, da P.M.E. — Encaminhe-se ao D.S.P. para atender.

N. 1207, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição de n. 020 de 22-1-64 de Haroldo Pinheiro, solicitando benefícios da Lei n. 702 de 23-11-53. — Ao Departamento do Serviço Público.

N. 1213, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição de n. 021 de Isaac Jayme Gabbay, solicitando benefícios da Lei n. 702 de 23-11-1953. — Ao D.S.P.

Em 27-8-64.

Petições:

058 — Raimundo Rodrigues Maia, Oficial de Justiça da Comarca de Cametá, solicitando pagamento de gratificação. — Encaminhe-se ao Assessor da S.I.J.

0251 — Lauro Moreira de Castro Leão, funcionário municipal, solicitando contagem de tempo de serviço prestado na P.M.E. — De-se ciência ao interessado da informação do Comando da Polícia Militar.

0280 — Guiomar Freitas, viúva do soldado da P.M.E. solicitando pensão. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

Ofícios :

S/n, da Secretaria do Interior e Justiça, sobre a nomeação do adjunto de Promotor João de Deus Neves do município de Breves. — Solicito parecer do Ilmo. Sr. Dr. Consultor Geral.

S/n, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), fazendo comunicação — Acusar o recebimento e agradecer. Dar ciência aos funcionários desta Secretaria.

N. 662, da Assistência Judiciária do Cível, sobre a questão de Maria de Nazaré Everdosa Bastos. — Dê-se ciência aos interessados e archive-se.

N. 803, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação dos editais de interesses de Sebastiana dos Santos Campelo, Raimunda do Espírito Santo Alves. — Ao expediente para providenciar.

N. 840, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação do edital de interesse de Ivone Lopes da Silva. — Ao diretor do expediente para providenciar.

N. 861, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando a publicação de editais que são interessantes Maria de Lourdes Cordeiro de Maria e Maria Nazaré Santana. — Ao diretor de expediente para providenciar.

N. 864, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação dos editais que são interessantes Maria de Nazaré Sales

da Cunha e Hermos Pereira. — Ao diretor de expediente para providenciar.

N. 6018, da Divisão do Pessoal, sobre a aposentadoria do tabelião e Escrivão da Comarca de Afuá, Fernando de Castro Ribeiro. — Ao D.S.P. de acordo com a informação.

Petição :

0308 — Nazaré Ferreira dos Santos e Silva, professora no município de Marapanim, solicitando efetividade. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura.

Ofícios :

N. 11, do Gabinete do Governador, anexo a carta n. 016 de 17-7-64 de Francisco Rodrigues, solicitando providências. — Arquivar-se.

N. 125, da Legião Brasileira de Assistência, fazendo comunicação. — Acusar o recebimento e agradecer.

Telegramas :

54 — Dilermando Ruy Seco Gemaque, fazendo comunicação. — Acusar recebimento e agradecer.

55 — Eleuete Ferreira da Paixão Monteiro - Castanhal, fazendo comunicação. — Arquivar-se.

56 — Domicio Moreira Firmiano — Ourém, fazendo comunicação. — Acusar recebimento.

57 — Julio Simões Miranda — Marabá, fazendo comunicação. — Acusar recebimento.

58 — Almerio Cavalcante — Viseu. — Acusar recebimento e agradecer.

59 — Maximino Porpino Filho — Castanhal, fazendo comunicação. — Acusar recebimento e agradecer.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Benedito Ferreira da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Benedito Ferreira da Silva, Guarda Civil de 3.ª classe, da Guarda Civil do Pará. Salário e Verba — Contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba "G. Civil do Pará" Pessoal, Consignação "Pessoal Variável" Sub-Consignação, Tab. 37 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho. Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Walfredo de Araújo Fagundes.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Benedito Romério de Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Benedito Romério de Souza, Guarda Civil de 3.ª classe, da Guarda Civil do Pará. Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba "G. Civil do Pará" Pessoal, Consignação "Pessoal Variável" Sub-Consignação, Tab. 37 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho. Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Walfredo de Araújo Fagundes.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Benedito Lopes dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Benedito Lopes dos Santos, Guarda Civil de 3.ª classe, da Guarda Civil do Pará. Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba "G. Civil do Pará" Pessoal, Consignação "Pessoal Variável" Sub-Consignação, Tab. 37 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho. Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Walfredo de Araújo Fagundes.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Boaventura Francisco Costa, Guarda Civil de 3.ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará. Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba "G. Civil do Pará" Pessoal, Consignação "Pessoal Variável" Sub-Consignação, Tab. 37 — cotra-

tados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho. Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Orlando Lino da Conceição.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Carlos Martiniano de Barros.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Carlos Martiniano de Barros, Guarda Civil de 3.ª classe, da Guarda Civil do Pará. Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba "G. Civil do Pará" Pessoal, Consignação "Pessoal Variável" Sub-Consignação, Tab. 37 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho. Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Walfredo de Araújo Fagundes.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Carlos Alberto Menezes Pantoja.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Carlos Alberto Menezes Pantoja, Guarda Civil de 3.ª classe, da Guarda Civil do Pará.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba "G. Civil do Pará" Pessoal, Consignação "Pessoal Variável" Sub-Consignação, Tab. 37 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho. Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Walfredo de Araújo Fagundes.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Antônio Góes de Araújo.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Antônio Góes de Araújo, Guarda Civil de 3.ª classe, da Guarda Civil do Pará. Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e hum mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba "G. Civil do Pará" Pessoal, Consignação "Pessoal Variável" Sub-Consignação, Tab. 37 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1 e vigorará de 2-1 a 31 de dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho. Testemunhas: Clodoaldo Martins do Nascimento e Walfredo de Araújo Fagundes.

**SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL
(S E N A I)**

**Departamento Regional do
Pará**

EDITAL

Ficam, por este meio cientificados os interessados de que está aberta a "Concorrência Pública de Mão de Obra" para a Construção e Restauração da ala Administrativa do (SENAI) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL — DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ, sito à Travessa Barão do Triunfo n.º 2806. OS planos estão à disposição dos interessados na Direção deste DR no horário das 8,00 às 11,30 e das 14,00 às 17,00, hs. diariamente exceto aos sábados, que deverão posteriormente encaminhar suas propostas, devidamente seladas e assinadas na forma da lei, para o endereço e horário acima mencionado, até o dia 18-9-64 às 10 horas, quando as mesmas serão abertas em presença dos que concorrerem.

Belém, 2 de setembro de 1964.

GERSON DOS SANTOS PERES — Diretor Regional.

(Ext. — Dia 1.º/9/64)

EDITAL DE CHAMADA
Pelo presente edital, fica notificado o sr. Mário Adalberto Fonseca, ocupante do cargo de Servente padrão E do Quadro Único lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras e Terras e Águas para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva, chefe de Expediente do referido Serviço, autuei o presente edital, extraído do mesmo, para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de junho de 1964
Maurício Ubirajara Veiasco de Azevedo

Chefe em Comissão do
S. C. R. E.

Dilermando Menescal
Secretário de Estado da
S. E. O. T. A.

G. 14 — 15 — 18 — 19 —
20 — 22 — 25 — 26 — 27 —
28 — 29 — 31/8 e 1 — 2 —
3 — 4 — 5 — 9 — 10 — 11 —
12 — 15 — 16 — 17 — 18 —
19 — 22 — e 23.9.64)

novos sócios que passarão a categoria de acionistas, cuja idéia foi aceita pelos presentes os quais, solicitaram ao Senhor Presidente que submetesse a citada proposta à apreciação da Assembléia, o que fez colocando-a em discussão e como ninguém se manifestasse submeteu-a a aprovação, o que foi feito por unanimidade. Em continuação ao expediente da mesa, solicitou a palavra o Senhor Oscar Dias Vieira, para propor a eleição da primeira Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal da sociedade para o primeiro exercício financeiro, o qual, terminará com a aprovação das contas da mesma diretoria, sendo indicado os seguintes: Oliveira Dias Vieira para o cargo de Diretor Presidente; Osvaldo Dias Vieira para o cargo de Diretor Vice-Presidente e Osmar Dias Vieira para o cargo de Diretor Comercial e para Membros do Conselho Fiscal efetivo os Senhores Manoel Fernandes; Reynaldo da Silva Maia e Antônio Dias Vieira e para Membros suplentes os Senhores Antônio Jorge Abelém; Carlos Alves Anobom e Kalin Jorge João, cujas obrigações encontram-se especificadas nos Estatutos da sociedade. Ainda com a palavra o mesmo Senhor propôs também que fosse atribuídos aos citados Diretores a remuneração mensal de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para o Diretor Presidente e Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) para os demais Diretores e para os Membros do Conselho Fiscal a remuneração anual de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) quando no exercício do mandato, cujas propostas o Senhor Presidente colocou em discussão e como ninguém se manifestasse submeteu-as a aprovação dos presentes, o que o fizeram por unanimidade. A seguir como houvesse se esgotado os assuntos em pauta foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da Ata, sendo logo após reiniciada como a leitura da mesma que achada conforme vai pelos membros da mesa

assinada e pelos presentes. Belém, 30 de junho de 1964.

a) Ofir Dias Vieira, Presidente; Oscarina Dias Vieira, primeiro secretário; Maria Ruth Condurú Vieira, segundo secretário; Oliveira Dias Vieira; Osvaldo Dias Vieira; Osmar Dias Vieira; Oscar Dias Vieira; Ofir Dias Vieira; Oscarina Dias Vieira; Amélia Além Vieira; Maria Ruth Condurú Vieira; Maria Lins Vieira e Maria José Fernandes Vieira.

Por este Instrumento Particular, Oliveiros Dias Vieira, português, casado, comerciante e Amélia Além Vieira, brasileira, casada, comerciante, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, Estado do Pará, únicos sócios componentes da firma "D. Vieira & Companhia", que desde o dia dezoito de Novembro de mil novecentos e quarenta e três (1943), vem funcionando em sua sede à rua Vinte e Oito de Setembro número setecentos e três (703), com o objetivo do comércio de ferragens e armários em geral e da indústria de fumos e seus derivados, cuja Escritura Particular foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 295/43, da mesma data, a qual, sofreu diversas alterações conforme atestam as Escrituras de vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949); dezoito de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); três de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); doze de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958); vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959); três de outubro de mil novecentos e sessenta (1960); quatorze de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1961); doze de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962); quatro de julho de mil novecentos e sessenta e três (1963) e dez de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), todas devidamente arquivadas sob os números 69/49; 519/54; 588/56; 426/58; 894/59; 930/60; 794/61; 710/62; 668/63 e 239/64 respectivamente.

ANÚNCIOS

D. VIEIRA S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Ata da Assembléia Geral Constitutiva realizada em 30 de junho de 1964.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, em sua sede social à Rua vinte e oito de Setembro número setecentos e três, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Constitutiva os ex-sócios da firma "D. Vieira & Companhia Limitada", todos presentes conforme verificase do "Livro de Presença" foi aberta a sessão, sendo escolhido para presidir os trabalhos da mesa o Senhor Ofir Dias Vieira, o qual convidou para secretariá-lo às sócias Oscarina Dias Vieira e Maria

Ruth Condurú Vieira. A seguir o Senhor Presidente dando início a sessão expôs aos presentes os motivos da reunião e consultou a Assembléia se desejavam ouvir a leitura do Edital de convocação, a qual, dispensou essa formalidade, em face de já estarem ao par do assunto, então o Senhor Presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, a qual, dela se ocupou o Senhor Oliveiros Dias Vieira como principal sócio da firma "D. Vieira & Companhia Limitada", mostrou aos presentes a necessidade de transformar-se em sociedade anônima para melhor desenvolvimento dos seus negócios, fazendo o aumento do capital social, admitindo

te, objetivando dar maior expansão as suas operações, resolvem, de comum acôrdo, modificar os referidos Instrumentos, admitindo novos sócios, aumentar o capital social, transformando em sociedade por quotas limitada e a seguir em sociedade anônima, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — Ficam admitidos na sociedade os seguintes sócios: — OSVALDO DIAS VIEIRA, brasileiro, casado, comerciário; OSMAR DIAS VIEIRA, brasileiro, casado, comerciário; OSCAR DIAS VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante; OFIR DIAS VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, estudante; OSCARINA DIAS VIEIRA, brasileira, solteira, maior, prendas domésticas; MARIA LINS VIEIRA, brasileira, casada, prendas domésticas; MARIA JOSÉ FERNANDES VIEIRA, brasileira, casada, contabilista; MARIA RUTH CONDURÚ VIEIRA, brasileira, casada, prendas domésticas, estas assistidas neste ato por seus respectivos maridos, todos residentes e domiciliados nesta cidade, que passarão doravante a integrar o quadro social da firma.

SEGUNDA: — O capital social que era de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), passará a ser de (Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), assim distribuídos: — OLIVEIROS DIAS VIEIRA com Cr\$ 13.500.000,00 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS); AMÉLIA ALÉM VIEIRA com Cr\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS); OSVALDO DIAS VIEIRA e OSMAR DIAS VIEIRA com Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) cada um; OSCAR DIAS VIEIRA e OFIR DIAS VIEIRA com Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) cada um; OSCARINA DIAS VIEIRA com Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS); MARIA LINS VIEIRA e MARIA JOSÉ FERNANDES VIEIRA com Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINCOENTA

MIL CRUZEIROS) cada uma e MARIA RUTH CONDURÚ VIEIRA com Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO: — O capital do sócio OLIVEIROS DIAS VIEIRA, será formado pela sua parte existente na sociedade no montante de Cr\$ 9.789.796,80 (NOVE MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), com a transferência de Cr\$ 3.468.388,00 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS) da conta de Lucros Suspensos e com Cr\$ 241.815,20 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E QUINZE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) em moeda corrente; o capital da sócia AMÉLIA ALÉM VIEIRA, será formado pela sua parte já existente na sociedade no montante de Cr\$ 5.210.203,20 (CINCO MILHÕES DUZENTOS E DEZ MIL DUZENTOS E TRÊS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), com a transferência de Cr\$ 867.097,00 (OITOCENTOS E SESENTA E SETE MIL E NOVENTA E SETE CRUZEIROS) da conta Lucros Suspensos e com Cr\$ 922.699,80 (NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS) em moeda corrente, quanto aos demais sócios ora admitidos integralizarão seus capitais em moeda corrente.

TERCEIRA: — Reconhecendo ser mais conveniente ao objetivo social, para maior e melhor desenvolvimento dos negócios, resolvem os atuais sócios transformar a sociedade mercantil D. VIEIRA & COMPANHIA em sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de D. VIEIRA & COMPANHIA LIMITADA, com o mesmo capital, objeto e sede, sucedendo sem solução de continuidade e assumindo esta a inteira responsabilidade do ativo e passivo da sociedade

ora transformada.

QUARTA: — O capital social realizado no valor de .. Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), fica dividido em quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) cada uma, distribuídas da seguinte maneira: — OLIVEIROS DIAS VIEIRA, treze mil e quinhentas (13.500) quotas; AMÉLIA ALÉM VIEIRA, sete mil (7.000) quotas; OSVALDO DIAS VIEIRA e OSMAR DIAS VIEIRA, duas mil (2.000) quotas cada um; OSCAR DIAS VIEIRA e OFIR DIAS VIEIRA, com mil (1.000) quotas cada um; OSCARINA DIAS VIEIRA, com duas mil e quinhentas (2.500) quotas; MARIA LINS VIEIRA e MARIA JOSÉ FERNANDES VIEIRA, com duzentas e cinquenta (250) quotas cada uma e MARIA RUTH CONDURÚ VIEIRA, com quinhentas (500) quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

QUINTA: — Satisfeitas todas as exigências legais da sociedade ora transformada sob a denominação social de D. VIEIRA & COMPANHIA LIMITADA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, acórdam os seus sócios mais uma vez em transformar em sociedade anônima sob a denominação de D. VIEIRA S/A, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, continuando com o mesmo objeto, sede e assumindo inteira responsabilidade pelo ativo e passivo da sociedade transformada.

SEXTA: — O capital social integralizado de Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS) representado por trinta mil (30.000) quotas devidamente especificadas e individualizadas à cláusula quarta deste contrato ficam convertidas em ações ordinárias, nominativas ou ao portador, na mesma ordem e valor.

SÉTIMA: — Deste modo cumpridas todas as exigências determinadas em lei para uma perfeita regularização e transformação de D. VIEIRA & COMPANHIA LIM-

TADA, em sociedade anônima, os outorgantes e reciprocamente outorgados, como seus únicos componentes e subscritores de todo o capital social, já realizado, concretizam nos seguintes ESTATUTOS as bases de vínculo social entre eles estabelecidos: **CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.** Artigo primeiro: — Sob a denominação de D. VIEIRA S/A, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, fica transferida em sociedade anônima, a firma D. VIEIRA & COMPANHIA LIMITADA, com sede nesta cidade à rua 28 de Setembro número setecentos e três (703), regida pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável em vigor. Artigo segundo: — A sociedade onde e como convier a critério e por deliberação da Diretoria, poderá instalar agências, filiais ou escritórios, em qualquer parte do Território Nacional. Artigo terceiro: —

A sociedade tem por objetivo a exploração do comércio de ferragens, armarinhos, materiais para construções, etc. e a indústria de fumo e seus derivados e de outros ramos de atividades de fins lucrativos que possam interessar à sociedade, não contrários à lei, à ordem e aos bons costumes. Artigo quarto: — O Capital da sociedade será de TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 30.000.000,00) representado por trinta mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador no valor nominal de MIL CRUZEIROS

(Cr\$ 1.000,00) cada uma, reciprocamente conversíveis e reconversíveis. Parágrafo primeiro: — Sempre que a Assembleia Geral resolver, ao capital social poderá ser alterado. Parágrafo segundo: — As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, sempre assinado por dois Diretores um dos quais será o Diretor Presidente. Parágrafo terceiro: — Cada ação dá direito a um voto. **CAPÍTULO II — ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.** Artigo quinto: — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, sendo um (1) Dire-

tor

tor Presidente, um (1) Diretor Vice-Presidente e um (1) Diretor Comercial, todos eleitos por um ano, reelegíveis, acionistas ou não, mas residente no país. Parágrafo primeiro: — A Diretoria terá todos os poderes de administração dos bens da sociedade competindo, ainda, a convocação das Assembléias. Artigo sexto: — Os mandatos dos Diretores terminarão com a apresentação das contas do exercício anterior, depois de aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo primeiro: — Nos casos de morte, renúncia ou ausência por mais de trinta (30) dias de um Diretor, a Diretoria indicará um substituto que exercerá o mandato até a primeira Assembléia Geral que se reunir. Parágrafo segundo: — O Diretor que eleito em substituição de outro completará o mandato do substituto, exceto no caso de convocação temporária por indicação da Diretoria, a qual cessará com o desaparecimento da causa da convocação. Parágrafo terceiro: — Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores sendo que esta não pode exceder a trinta (30) dias, quando remunerado. Parágrafo quarto: — O Diretor que substituir o licenciado ou ausente, até trinta (30) dias, acumulando suas funções, não perceberá proventos por tal substituição. Artigo sétimo: — Compete aos Diretores: Todas as atribuições e poderes que a lei lhes confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Parágrafo primeiro: — Os Diretores em conjunto ou separadamente, ficam investidos dos poderes necessários para a prática dos itens à operações relativos aos fins da sociedade e representá-la em juízo ou fóra d'ê, ativa e passivamente, sendo que, para alienação ou venda dos imóveis ou bens a eles equiparados, será exigido, sempre e indispensavelmente, a assinatura do Diretor Presidente, em conjunto ou separadamente. Parágrafo segundo: — Os Diretores distribuirão entre si os encargos e atribuições da administração geral da sociedade. Parágrafo terceiro: —

A Diretoria escolherá um Diretor que dirigirá os serviços de escritório, podendo contratar profissionais competentes, quando necessários. Parágrafo quarto: — Os Diretores antes de assinarem o termo de posse, deverão prestar caução de vinte (20) ações da sociedade, próprias ou alheias, que só poderão ser levantadas quando deixarem o cargo e depois da aprovação de suas contas pela Assembléia Geral. Artigo Oitavo: — Constituirão a sociedade em obrigação somente os papéis de qualquer natureza, contratos, duplicatas, cheques, endossos, e quaisquer outros, que contenham a assinatura de qualquer dos Diretores. Parágrafo primeiro: — A Diretoria somente obrigará a sociedade pelos negócios de seu comércio e indústria, não podendo obrigar-se por fianças, endossos, avais ou outras quaisquer obrigações em favor de terceiros, seja de que natureza, sendo que o Diretor que infringir este dispositivo ficará pessoalmente responsável pelo ato que praticar. Parágrafo segundo: — O regimento interno da sociedade será elaborado pela Diretoria. **CAPÍTULO III — CONSELHO FISCAL** — Artigo novo: — O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, a qual fixará a remuneração, podendo ser reeleitos. Ao Conselho Fiscal competirão as funções que a lei determina, devendo reunir-se no fim de cada trimestre, examinando os negócios sociais e lavrando atas dessas reuniões. Parágrafo primeiro: — O Conselho Fiscal poderá por conta da sociedade contratar assistentes técnicos (auditores), para auxiliarem ao desempenho de suas funções. Parágrafo segundo: — Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados pela ordem de votação e, no caso de igualdade de votos, será convocado o que tiver mais idade. Salvo para o representante dos desidentes pois, estes alegarão o efetivo e o respectivo suplente.

CAPÍTULO QUARTO — DA ASSEMBLÉIA GERAL — Artigo Décimo: — A Assembléia Geral Ordinária dos acionistas reunir-se-á todos os anos no primeiro trimestre após o término do exercício social para deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria, eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo sexto destes Estatutos. — Parágrafo primeiro: — A remuneração da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. Parágrafo segundo: — A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, com observância da lei. Parágrafo terceiro: — Todas as deliberações tomadas em Assembléia Geral serão sempre por maioria absoluta de votos, ressalvadas as disposições legais. **Artigo Décimo primeiro:** — As Assembléias serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente ou por outro acionista por aclamação, que convidará um ou dois acionistas entre os presentes, para secretários ficando assim constituída a mesa que dirigirá os trabalhos. Parágrafo primeiro: — Os possuidores de ações ao portador, para participarem das Assembléias, deverão depositá-las na sede social com três dias de antecedência, da data marcada para a Assembléia em primeira convocação. Parágrafo segundo: — Os possuidores de ações nominativas poderão ser representados por mandatários que sejam acionistas, e não pertençam a administração nem ao Conselho Fiscal, os quais, deverão depositar na sede social, as suas procurações, com a mesma antecedência fixada no parágrafo anterior. **CAPÍTULO V — BALANÇOS, CONTAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** — Artigo décimo segundo: — O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano quando deverão ser levantado o balanço geral seu inventário com a obser-

vância das prescrições legais. **Artigo Décimo terceiro:** — Juntamente com o balanço e relatório da Diretoria será encaminhado ao Conselho Fiscal a proposta para a distribuição dos dividendos e a fixação da gratificação, a fim de que o Conselho se pronuncie, e a Assembléia decida sobre esses documentos. **Artigo décimo quarto:** — Dos lucros apurados serão deduzidos cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal até atingir o montante de vinte por cento (20%) sobre o capital. **Parágrafo Único:** — O restante ficará à disposição da Assembléia Geral, que poderá, com a observância da lei, criar as reservas que julgar convenientes, inclusive lançar à conta de Lucros Suspensos, de acordo com a lei o que achar conveniente para garantir a integridade da sociedade. **Artigo décimo quinto:** — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos a contar da data do anúncio do seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade. **CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** — **Artigo Décimo sexto:** — O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes Estatutos na Junta Comercial do Estado do Pará, retroagindo ao balanço geral de trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963) da firma em que se transformou essa em sociedade de anônima, cujos balanços os acionistas, como sócios que eram aceitam como certos e incontestáveis e continuam sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo todas as operações realizadas a partir de primeiro de Janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), e terminado em primeiro de, aliás em trinta e um (31) de Dezembro também deste ano. **Artigo Décimo sétimo:** — Quando definitivamente transformada a firma "D. VIEIRA & COMPANHIA LIMITADA", em sociedade anônima, sob a denominação de "D. VIEIRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA" e aprovados os Estatutos sociais descritos, nomeiam para a Diretoria: — Diretor Presidente OLIVEIROS DIAS

VIEIRA, Diretor Vice-Presidente **OSVALDO DIAS VIEIRA** e Diretor Comercial **OSMAR DIAS VIEIRA**, todos já qualificados no início. Nomeiam para o Conselho Fiscal: — Membros efetivos: — **Mancel Fernandes**, português casado, comerciante; **Antônio Dias Vieira**, brasileiro, solteiro, comerciante e **Reynaldo da Silva Maia**, brasileiro, casado, comerciante e para membros suplentes: — **Antonio Jorge Abelém**, brasileiro, solteiro, comerciante; **Carlos Alves Anobem**, português, casado, comerciante e **Kalim Jorge João**, brasileiro, casado, comerciante. Artigo Décimo Oitavo: — A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal ficam empossados, nesta data com os seguintes honorários: — Diretor Presidente Cr\$ 100.000,00 (Cem mil Cruzeiros), Diretor Vice-Presidente Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Cruzeiros) e Diretor Comercial Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) mensais. Para cada Membro efetivo do Conselho Fiscal será de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) anuais. Artigo décimo Nono: — Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. E, assim justo e contratado, acetam o presente Instrumento Particular, nos termos em que está redigido e vai selado de acordo com a lei.

Belém, 30 de junho de 1964.
 (aa) **Oliveiros Dias Vieira**, **Amélia Além Vieira**, **Oswaldo Dias Vieira**, **Osmar Dias Vieira**, **Oscar Dias Vieira**, **Oscarina Dias Vieira**, **Maria Lins Vieira**, **Maria José Fernandes Vieira**, **Maria Ruth Condurú Vieira** e **Ofir Dias Vieira**.

Certifico, que foi paga na Alfândega de Belém pela verba número 11.825 em 23 de junho do corrente ano o imposto do selo Federal na importância de Cr\$ 120.000,00: O referido é verdade. Belém, 7 de agosto de 1964. Pelo 1º Oficial **José Maria da Gama Azevedo**, insp. comercial.

Certifico, que foi pago no Banco do Estado do Pará S/A os emolumentos da Junta Comercial na importância de Cr\$ 30.000,00, o referido é verdade. Belém, 7 de agosto de

1964. Pelo 1º Oficial **José Maria Gama de Azevedo**, Insp. comercial

Junta Comercial do Estado do Pará. Esta Ata em duas vias foi apresentada no dia 1º de julho de 1964 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 6 do corrente, contendo uma folha de n. 4025 que vai por mim rubricada com o selo de **Gama Azevedo** de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 748/64. E para constar eu, **José Maria da Gama Azevedo**, Inspetor Comercial, pelo primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de agosto de 1964. O Diretor **Oscar Facina**.

(Ext. 1.9.64)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 23/64

O Engenheiro Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o art. 218, da Lei n. 1.711, de 28/10/52, combinado com o inciso XLIII, do art. 154, do Decreto n. 44.656, de 17/10/58, alterado pelo Decreto n. 48.127 de 19 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar os Escriturários **Orlando Geraldo de Leão Guilhon**, matrícula 1.013.517 e **José Maria Cardoso**, matrícula 079.462 e o Escrevente **Edes Romeiro Prado**, matrícula 1.013.89, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, destinada a apurar causas e responsabilidades do acidente de trânsito ocorrido no dia 22/6/64, com o camionete chapa 1000, pertencente a este Departamento, qual era dirigida pelo fideiussário **Almiro Gomes da Rocha**, matrícula 2.12/520.

Belém, 18 de agosto de 1964

Eng. **Alfio da Fonseca**
 Chefe do 2o. DRF

(Ext. 29/8/64)

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. ROD 041, DE 06 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 itens XIII e XLIV do Regimento Interno da Rodobrás e,

considerando o que consta do Processo n. 04754/64 — ROD,

RESOLVE:

designar o bacharel **Heliodoro dos Santos Arruda**, Assistente Jurídico da RODOBRÁS, **Walmir de Oliveira e Silva**, respondendo pela Chefia da Garage e **Orlando Rodrigues da Fonseca** "Mecânico", para apurarem a responsabilidade do motorista da RODOBRÁS, **Antônio Nepomuceno Neto**, que de acordo com o ofício n. 38/64 da Delegacia Estadual de Trânsito, enviado a esta repartição, quando dirigia a camionete Chevrolet "Alvorada" da RODOBRÁS, colidiu com o automóvel "Aero-Willys" chapa 83-07.

Gen. de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
 Presidente

(Ext. 1.8.64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
 Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Carmelita Nascimento do Carmo** nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola sitas 24o Comarca de Monte Alegre, 65o Termo 65o Município de Almerim e 173o Distrito medindo 1.000 mts de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ilha denominada "Japucai" que fica no estuário do rio Parú, limitando-se pelo lado

de baixo com o furo denominado Preguiça e terras pertencentes a **Dário Pereira da Silva Carmo** lado de cima com o **Igarapé Jucuruxy**, pelo frente, com o Rio Parú e pelos fundos com o furo denominado do **Japucay**. Medindo aproximadamente mil metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl município de Almerim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo

(T. 10262 13, 23, 8 e 3.9.64)

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Carta de Autorização n. 139 —

SUMOC

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A. — Investimento, Crédito e Financiamento", Carta de Autorização n. 139 da Superintendência da Moeda e do Crédito — SUMOC — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 8 de setembro de 1964, às 08 horas, na sede social da empresa à Av. Portugal 323 — 2o. andar — salas 209/13, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) renúncia de diretor;

b) o que ocorrer.

Belém, 26 de agosto de 1964.
 (aa) **Napoleão Carneiro Brasil**, Diretor-Presidente e **Fernandino Pinto**, Diretor-Comercial, respondendo pelo Diretor-Técnico.

(Ext. — 29/8, 1 e 8/9/64)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA, S.A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1964
(Compreendendo Sede e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
C a i x a		Capital	150.000.000,00
Em Moeda Corrente	466.177.714,60	Fundo de Reserva Legal	446.668.411,30
Em Depósito no Banco do Brasil S/A	4.786.425.902,00	Fundo de Provisão	7.847.392.636,40
	5.252.603.616,60	Outras Reservas	7.497.689.556,10
			15.941.750.603,80
B—Realizável		G—Exigível *	
Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S/A	467.606.871,30	Depósitos	
à Ordem da SUMOC	14.382.603.762,10	a vista e a curto prazo	
Empréstimos em Conta Corrente	7.787.212.122,50	de Poderes Públicos	3.975.437.017,40
Títulos Descontados	73.367.798,30	em Autarquias	437.008.809,80
Letras a Receber de Conta Própria	42.552.662.616,40	em C/C Sem Limite	1.287.129.494,90
Agências no País	63.210.423,10	em C/C Limitadas	83.030.199,30
Correspondentes no País	18.724.046.969,60	em C/C Populares	741.220.373,10
Outros Créditos	69.390.569,60	em C/C Sem Juros	282.715.029,20
Imóveis	83.251.865,10	Outros Depósitos	232.845.464,60
Títulos e Valores Mobiliários		em C/C de Aviso	165.428,30
Ações e Debêntures	84.203.372.998,00		7.039.551.816,60
		a prazo	
C—Imobilizado		de diversos	
Edifícios de Uso do Banco	185.962.262,70	a Prazo Fixo	520.000,00
Móveis e Utensílios	275.959.807,00	Letras a Prêmio	86.008,20
Material de Expediente	369.878.257,20		606.008,20
Instalações	31.959.623,60	Outras Responsabilidades	7.040.157.824,80
	863.759.950,50	Obrigações Diversas	5.106.607.616,80
D—Resultado Pendente		Agências no País	40.114.461.593,20
Outras Contas	322.938.525,40	Correspondentes no País	3.629.325,80
		Ordens de Pagamento e Outros	
E—Contas de Compensação		Créditos	21.657.155.409,40
Valores em Garantia	22.800.288.350,20	Dividendos a Pagar	152.440.072,70
Valores em Custódia	1.335.455.840,70		67.034.294.017,90
Títulos em Garantia	5.535.494.808,00		74.074.451.842,70
Outras Contas	32.369.121.023,70		
	Cr\$ 123.011.796.114,20	H—Resultados Pendentes	
		Contas de Resultado	626.472.644,00
		I—Contas de Compensação	
		Contas de Compensação	
		Contas de Compensação em Garantia e em	
		Custódia	25.498.170.375,00
		Depositantes de Títulos a Cobrança no País ..	1.335.455.840,70
		Outras Contas	5.535.494.808,00
			32.369.121.023,70
			Cr\$ 123.011.796.114,20

Belém (Pa.), 30 de junho de 1964.

Armando Dias Mendes
PresidenteBernardino Fernandes de Sá
Chefe da Seção de Contabilidade
Reg. n. 165.515—CRC-Pa. 1181

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque Cr\$ 13.376.849.820,30.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1964.

D É B I T O		C R É D I T O	
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros	336.057.997,20	RECEITAS DE JUROS	906.266.995,40
DESPESAS GERAIS, Honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, Vencimentos e Gratificações dos Funcionários, Aluguéis de Imóveis e outras despesas gerais	1.969.386.803,30	DESCONTOS	815.969.389,40
	17.410.995,20	Menos os do exercício seguinte	331.650.935,90
GASTOS DE MATERIAL	1.986.797.798,50	COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS	2.021.753.982,40
IMPOSTOS	51.601.976,50	RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS EM OPERA	1.209.382,30
OUTRAS CONTAS	327.782.883,40	ÇÕES SOCIAIS	1.096.563.838,60
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO	21.243.459,80		
PERDAS DIVERSAS	13.773.062,40		
Distribuição do Lucro Líquido:			
FUNDO DE RESERVA LEGAL	88.642.773,70		
FUNDO DE PREVISÃO	1.608.798.481,90		
FUNDO DE ASSISTENCIA AOS FUNCIONÁRIOS (Art. 48 dos Estatutos)	35.457.109,40		
FUNDO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES (2%)	35.457.109,40		
DIVIDENDOS à razão de 6% a.a.	4.500.000,00		
Cif 4.510.112.652,20		Cif 4.510.112.652,20	

ARMANDO DIAS MENDES
— Presidente —

Beém (Pa.), 30 de junho de 1964.
BERNARDINO FERNANDES DE SA
Chefe da Seção de Contabilidade — Reg. n. 165.515 — CRC - PA. 1131

PARECER DO CONSELHO FISCAL
Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, no artigo 1.º do Decreto Lei n. 2.923, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, de conformidade com o que ficou deliberado em assembléa geral ordinária realizada no dia 25.8.64, os livros, papéis e est ado do "Caixa" do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S.A., relativos ao movimento compreendido entre 1.º de janeiro a 30 de junho de 1964, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os documentos.

(aa) MANOEL ALFREDO DA SILVA.
PAULO DE CARVALHO CRUZ.
ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR.
(Ext. — Dia 1-9-64).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1.º DE SETEMBRO DE 1964

NUM. 6.200

ACÓRDÃO N. 338

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Eulogio Blanco Carril e sua mulher.

Apelado: — Banco Comercial do Pará S/A.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Não havendo citação válida, não há por que se cogitar de absolvição de instância.

II — Do retardamento de ato judicial, por ser venturários de Justiça, de ato que lhe incumbia em prazo certo, decorre, não absolvição de instância, mas a incidência em multa do serventário faltoso.

III — Considera-se vencida a obrigação hipoteca se não é paga qualquer prestação pontualmente, embora consistente somente em juros, independentemente de notificação (Cód. Civil art. 762, III).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Eulogio Blanco Carril; e, apelados, Banco Comercial do Pará S/A.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanime e preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo e, quanto ao mérito, ainda por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, tendo por fundamento d'este os motivos abaixo e adotado o relatório retro:

I — Preliminar — O agravo no auto do processo resultou do indeferimento do pedido de absolvição de instância, em consequência do aban-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

pono da causa pelo A., segundo alega o réu, por mais de 30 dias, em circunstâncias já expostos no relatório.

O caso, porém, não é de absolvição de instância, porque a instância, conforme o prescrito no art. 196, do Código de Processo Civil, começará pela citação inicial válida, validade que o R., ora apelado, conteste. Se o caso fôsse, porém, de falta de citação, ou da existência de vícios na citação feita, era de se considerar sançada a citação ou suprida a falta, de vés que não houve prejuízo, dano efetivo, para o R. que, com certeza de objeto, da demanda, se defendeu amplamente.

O caso não é de absolvição de instância, mas de retardamento, por serventário de justiça, de ato judicial que lhe incumbia, em prazos certos.

Vejam: — A citação foi ordenada por despacho de 2.2.1962. O mandato de citação está datado de 2 do mês e ano citados. A certidão do escrivão, relativa a entrega do mandato ao oficial, também de 2 de Fevereiro de 1962 (fls. 21 v.). Logo abaixo, porém, está o recibo do oficial de Justiça, relativo ao recebimento do mandato de citação, com a data de 8 de Outubro de 1962.

A citação foi de 8 de Outubro de 1962 e a penhora de 9 do mês e do ano mencionados.

Como está evidente, o caso não é de absolvição de instância, mas de inobservância de prazo por parte de serventário

e multa de Cr\$ 50,00 por dia de retardamento, por força do disposto no § 2o., do art. 23, do Código de Processo Civil.

“A incidência da multa opera-se o pelegis, independentemente de condenação judicial. Verificado o excesso, o responsável incide automaticamente na multa, cabendo ao Juiz, sob pena de falta de exação no cumprimento do dever, apenas a inutilização dos selos correspondentes à importância devida, nos expressos termos do artigo”.

Feita a conta, pelo serventário competente, a multa será paga em selos, que o Juiz inutilizará.

A citação e penhora foram feitas nos prazos legais, isto é, contado o prazo do recibo do Oficial.

A dívida somente persiste quanto ao serventário que desobedeceu o prazo, retardando o ato judicial da citação, pois o escrivão certificou a entrega do mandato a 2 de Fevereiro, enquanto o oficial de justiça passa recibo com a data de 8 de outubro impossibilitando a este Tribunal de impôr imediatamente a multa.

Nega-se, à vista do exposto provimento ao agravo no auto do processo, recomendando-se, porém, ao Dr. Juiz de feito que averigue, sumariamente, a qual dos serventários cabe a culpa e proceda na forma legal.

II — Mérito. Os autores ora apelados, propõem ação, alegando vencimento da dívida por falta de pagamento de

juros no prazo estipulado no contrato. Os R. R., como já foi exposto, contestam e negam esse direito aos A. A., apelados, porque, além de ser a cláusula contratual protestativa e contraria a ordem pública, seria subordinar o principal, a dívida, ao acessório, os juros, além de terem os A. A. já recebido os juros, em pagamento atrasado.

Como está evidenciado, a dívida foi garantida por hipoteca, constando da respectiva escritura a cláusula do vencimento da dívida, por falta de pagamento de juros pela forma estipulada, isto é, mensalmente, até o fim de cada mês seguinte ao vencido, com efetivo e real reembolso do credor e, enquanto a este convier esperar (fls. 9 v.).

As arguições dos executados ora apelantes, com relação ao mérito, são, manifestamente improcedentes.

A hipoteca, dívida real de garantia, é, na expressão de Clovis “é um direito meramente acessório, cuja existência depende da existência da obrigação, que se destina a assegurar”.

Os juros são juntos ao capital e não acessórios.

Quando convencional, a cláusula que estabelece vencimento da hipoteca não pagos os juros estipulados, não constitui cláusula protestativa ofensiva, a ordem pública como querem os apelantes, porquanto, é uma faculdade que a lei deixa ao credor, tanto que o Código Civil prescreve, Art. 762 — A dívida se considera vencida: III — Se as prestações não forem pontualmente pagas, toda vez que deste modo se achar estipulado o pagamento.

Tratando do vencimento da hipoteca, Tito Fulgencio, em "Direito Real de Hipoteca" vol. I, observa às páginas 90, quando comenta o art. 762: "Parcelas, frações, de dívida; portanto, de capital e juros, de capital só, ou de juros somente".

Trasladando jurisprudência concernente a vencimento de hipoteca, por não pagamento de juros, mencionada, na obra citada, acordões como estes: — "a cobrança da dívida hipotecaria não foi antecipadamente, pois já estava vencida a mesma dívida pelo não pagamento de juros. O art. 762, III, do Código Civil, reproduzido o mesmo pensamento contido no art. 40, § 9o, da lei n. 169-A, de 1890, e a inteligência dada a esta disposição pela jurisprudência deste Tribunal, é a que se considera vencida a obrigação hipotecaria se não é paga qualquer prestação embora consistente só em juros (T. S. P., de 10.9.920 — pag. 97).

"A falta de pagamento de juros ocorrente o vencimento antecipado (Ac. T. S. Paulo de 2.9.924, pag. 99)".

"As prestações de juros sendo também expressamente garantidas pela mesma hipoteca, a não satisfação de qualquer delas no devido tempo autoriza a execução da hipoteca, porque ficam vencidas tôdas as mais prestações sem distinção se de juros do tempo já decorrido, ou se da dívida principal" (Ac. T. S. Paulo, pag. 104).

"Uma vez vencida qualquer prestação, embora só em juros, reputa-se vencida tôda a dívida hipotecaria, se contra coisa não foi convencionada (T. S. Paulo, pag. 105)".

Quanto ao recebimento posterior da prestação atrasada importa, segundo o inciso do art. mencionado, em renúncia do credor ao direito de execução imediata.

"Esta renúncia, porém, restringe-se à prestação recebida se novo atrazo se der, poderá o credor usar de seu direito de execução" (Cód. Civil, coment. vol. III, pag. 321 — Clovis Bevilacqua)".

Com relação a este assunto, anota Tito Fulgencio às pag.

interpretação, por lei, da vontade do credor. Certo, a manifestação da vontade de renunciar direitos deve ser clara e positiva, mas o mal é previsto, e, pois fica ao credor tempo e liberdade para se acautelar.

Trata-se de uma obrigação positiva e líquida, que o devedor para não incorrer em mora devia satisfazer ou pagando na época devida, ou depositando a respectiva importância, independentemente de notificação, como alegam

os executados.

91, da obra já referida: In- A vista do exposto é de se negar provimento á apelação e eu nego.

Custas, como de lei. P. I. R.

Belém, 28 de julho de 1964 (aa) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente. Alvaro Pan-toja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de Agosto de 1964.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ABAETE-TUBA

Edital Com o prazo de 30 dias O doutor Antonio Lemos Maya Viana, MM. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Maria José Machado Bitencourt, me foi dirigida a petição do teor seguinte Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, Maria José Machado Bitencourt, brasileira, casada, funcionária pública municipal, domiciliada e residente nesta cidade à Rua Floriano Peixoto sem número por seu advogado e bastante procurador abaixo-assinado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, cart. n. 480, inscrição A-93 com escritório nesta cidade à Avenida Rui Barbosa 144, vem pela presente expor e requerer a V. Excia. No dia 13 de setembro de 1958, conforme atesta a certidão junta, consorciou-se a suplicante com Antonio de Lima Bitencourt, brasileiro, comerciante, atualmente residindo em lugar inserto e não sabido. Após viver em companhia do suplicado por 3 anos mais ou menos enfrentando tôda a serie de injúrias e maus tratos, resultantes inclusive, de ser o mesmo portador de doença mental incurável, estado de saúde que desconheceu até data de seu casamento, o suplicado, aban-

donou-a, sem lhe dar mais assistência material, mudando-se para fora deste Município. Tal fato se deu no ano de 1961, quando a suplicante e o suplicado se separaram de fato, deixando, portanto, desde esse tempo de haver a comunhão física entre os mesmos. Assim, o suplicado infringiu o dispositivo da lei: abandonou o lar conjugal. Tal situação pelo que dispõe o artigo 317 do Código Civil é argumento fundamental para o pedido de desquite por parte da esposa abandonada. Diz o Código Civil, no artigo 317, item IV: "A ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos:

IV — Abandono voluntário do lar conjugal durante dois anos consecutivos". A voluntariedade se diz real, verdadeira, quando nenhuma razão de natureza jurídica assiste e um dos conjugues para deixar o lar, onde deve permanecer, porque, aí está, também, o seu domicílio obrigatório. A continuidade é, ainda, requisito da lei ao abandono. Assim, a continuidade deve ser por um prazo mínimo de dois anos. Abandonando o lar em 1961, até a presente data, não retomou o suplicado ao lar nem manifestou por ato de qualquer especie, sua intenção de a ele retornar. Do casal, conforme certidão junta, existe um filho, nascido em 17 de fevereiro de 1960 de nome — Silvio Pompeu, o qual se tem conservado em companhia da suplicante. Pelo exposto, com fundamento no inciso IV do

artigo 317 do Código Civil, vem a suplicante propor a presente ação ordinária de desquite, afim de que se decreta a dissolução da sociedade conjugal dela com o suplicado, com as pronunciações legais. Deixa de pedir a separação de corpos, porque já é esta de fato verificada e demonstrada como condição de abandono do lar conjugal. Assim, sendo, pede e requer se digne V. Excia. ordenar a expedição do mandado citatório contra o suplicado citação essa que deve ser feita por Edital, em face do mesmo se encontrar em lugar incerto e não sabido, afim de que se lhe veja propor a presente ação de desquite, alegando o que fôr a bem de seus direitos, sob as penas da lei, para que afinal, seja julgada procedente e por sentença se decreta o desquite, sob as pronunciações de Direito, devendo também ser citado o Curador de família, para que na forma da lei, assista a todo o processado. Dá-se a ação para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 50.000,00. Pede deferimento. Abaetetuba, 31 de março de 1964. p. p. Almir de Lima Pereira: Despacho: Expeça-se edital na sede do Juízo e publique-se no DIARIO OFICIAL do Estado, uma vez dentro de 15 dias, dando ao citando o prazo de 30 dias para comparecimento, ficando designado o dia 1o de setembro de 1964, às 10 hs. para a audiência de conciliação, o R. de que o seu não comparecimento à audiência importará em se considerar o R. citado para todos os efeitos legais. Intime-se a A. Ab. 10.7.64. Maya. Em consequência do despacho supra foi passado o presente Edital por meio do qual ficam citados os interessados incertos no prazo regulamentar de 30 dias a contar da data da publicação, aos termos da presente ação. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, Cartório do 2o Ofício, aos vinte e três dias do mês de julho de 1964. Eu, Orenicio Pimentel Coutinho, escrivão o datilografei e subscrevi.

Maya Viana

(T. 1034. — 1.9.64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1.º DE SETEMBRO DE 1964

NUM. 1.191

ACÓRDÃO N. 4.319
(Processo n. 8.948)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento desse Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) recebida do Estado, como auxílio pela Paróquia do Guamá, destinada às suas obras sociais, no exercício de 1960, de acordo com a dotação constante na tabela n. 30, do orçamento do referido exercício, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação, a favor do padre Angelo de Bernaud, vigário da Paróquia do Guamá, relativo à importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) recebida em 1961, do Estado.

Belém, 2 de janeiro de 1962.

aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Augusto Belchior de Araujo, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 4.320
(Processo n. 9.114)
2o. Julgamento

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Público, atendendo à diligência consubstanciada no Venerando Acórdão n. 4.276, de 1.12.61, remeteu a registro neste Tribunal o contrato de Catarina de Sena de Melo Lobato, celebrado com o Estado, para a prestação de serviços de "Guarda Civil" de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil, como salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros) inclusive o abono provisório definido pela Lei n. 2.172, de 17.1.61, correndo a despesa à conta da dotação constante da tabela n. 37, do orçamento de 1961, contrato esse com vigência até 3.12.61, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 2 de janeiro de 1962.

aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Augusto Belchior de Araujo, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 4.321
(Processo n. 9.178)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais o crédito especial de Cr\$

160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), para compra de um imóvel destinado ao funcionamento das escolas reunidas, criadas pela Lei n. 2.031, de 31 de outubro de 1960, na Vila de Urumajó, Município de Bragança, crédito esse aberto pela Lei n. 2.397, de 1o. de dezembro recém-findo, publicada a 7 no "Diário da Assembléia" n. 1.558, anexo ao "D. O." n. 19.743, feita a remessa do expediente através do ofício n. 1.190/61, de 13, quando foi protocolado sob o n. 688, à fls. 235, do Livro n. 2.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de janeiro de 1962.

aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, Augusto Belchior de Araujo, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 4.322
(Processo n. 8.819)

2o. Julgamento

Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 554, de 7.11.61, recebido a 9, sob o protocolo n. 650, às fls. 225 do Livro n. 2, o Decreto n. 3.764, de 11.10.61, que retifica o de n. 3443, de 18.4.61,

pelo qual foi promovido à graduação de 3o. sargento o cabo da Polícia Militar do Estado Manoel Soares da Silva, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4.3.58, reformando-o na aludida graduação com os proventos anuais de Cr\$ 125.222,40 (cento e vinte e cinco mil duzentos e quarenta centavos), a partir de 1o. de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 4.053, de 22.8.61, publicado no "D. O." de 12.9.61, — tudo como dos autos contas:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 5 de janeiro de 1962.

aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, ministro presidente; Augusto Belchior de Araujo, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.145
(Processo n. 10.493)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 4.028, de 12 de junho de 1964, remeteu a julgamento o registro deste Tribunal, a aposentadoria de Maria Luiza da Costa Rego, no cargo de Diretor Técnico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de acordo com o art. 191, §§ 1o. e 2o. da Constituição Federal, com-

binado com os arts. 138, inciso V; 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nesta situação os proventos anuais de hum milhão duzentos e nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.209.600,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço estadual e mais 20% por contar 35 anos de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado. Belém, 10 de julho de 1964.

aa) **Sebastião Santos de Santana**, vice-presidente, no exercício da Presidência; **Lindolfo Marques de Mesquita**, relator; **Mário Nepomuceno de Sousa**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**. Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.146
(Processo n. 10.139)

Requerente: — Dra. Olga Paes de Andrade, Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Relator: — Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Dra. Olga Paes de Andrade, Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, remeteu a registro deste Tribunal, com o ofício n. 34, de 17.9.63, a prestação de contas da quantia de Cr\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), recebida do Estado pelo referido Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, no exercício financeiro de ... 1963, à conta da Verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação "Serviço de Proteção à Maternidade e Infância" subconsignação "Despesas Diversas", item Pronto Pagamento, tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente alvará de quitação, a favor do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, na pessoa de sua Chefe, Dra. Olga Paes de Andrade, relativamente à quantia de Cr\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) e ao exercício financeiro de 1963.

Belém, 14 de julho de

1964.

aa) **Sebastião Santos de Santana**, vice-presidente, no exercício da Presidência; **Lindolfo Marques de Mesquita**, relator; **Mário Nepomuceno de Sousa**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**. Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.147
(Processo n. 10.492)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 4.028, de 12 de junho de 1964, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, a aposentadoria de Waldemar de Sousa Maia, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Motorista), de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2o, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$... 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de julho de 1964.

aa) **Sebastião Santos de Santana**, vice-presidente, no exercício da Presidência; **Mário Nepomuceno de Sousa**, relator; **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**. Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.148
(Processo n. 10.503)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 392, de 23.6.64, remeteu a registro neste Tribunal, a seguinte transferência de dotações orçamentárias, na Lei de Meios em execução:

Na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas", consignação "Gabinete do Secretário", subconsignação "Material Permanente", do item "Para Equipamento em Geral" para o item "Diarista" da subconsignação, Pessoal variável da mesma consignação a importância de quatro milhões setecentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 4.733.334,00). Dec. n. 4.418, de 8.6.64 — "D. O." de 20.6.64.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de julho de 1964.

aa) **Sebastião Santos de Santana**, vice-presidente, no exercício da Presidência; **Lindolfo Marques de Mesquita**, relator; **Mário Nepomuceno de Sousa**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**. Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.149
(Processos ns. 10.530 e 10.531)

Requerente: — Sr. José Nogueira Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, com o ofício n. 418/64 de ... 7.7.64, as transferências nas Verbas:

— "Encargos Gerais do Estado, consignação "Diversos" — "Despesas Diversas" do item "Representação Oficial" para o item "Despesas Não Consignadas" das mesmas consignações e verbas, do orçamento vigente, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) — Dec. 4.423, de 6.7.64 — "D. O." de 7.7.64;

— "Encargos Gerais do Estado", valor parcial da subconsignação "Despesas Diversas" da consignação "Plano de Aplicação no Interior do Estado" para a subconsignação "Despesas Diversas" da consignação "Plano de Obras do Estado", item "Para Aquisição de Imóveis, Construção, Recuperação e Conservação de Próprios do Estado", na importância de Cr\$ 322.749.940,00 (trezentos e vinte e dois milhões setecentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco cruzeiros) — Dec. 4.424, de 6.7.64 —

"D. O." de 7.7.64; e

— "Encargos Gerais do Estado", consignação "Plano de Obras do Estado", subconsignação "Despesas Diversas" para o item "Para Aquisição de Imóveis, Construção, Recuperação e Conservação de Próprios do Estado", na importância de Cr\$ 130.500.000,00 (cento e trinta milhões e quinhentos mil cruzeiros) — Dec. 4.425, de 6.7.64 — "D. O." de 7.7.64, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 14 de julho de 1964.

aa) **Sebastião Santos de Santana**, vice-presidente, no exercício da Presidência; **Lindolfo Marques de Mesquita**, relator; **Mário Nepomuceno de Sousa**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**. Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.150
Processos ns. 1.363, 1.682, 1.864 e 2.290

(Terceiro (3o.) Julgamento)

EMENTA: — Breve histórico do feito — Sentença não cumprida Subterfúgio para fugir ao pagamento de quantia em débito — Desídia administrativa retarda o julgamento final — Escabroso caso de peculato — Diligências sucessivas para o perfeito esclarecimento da matéria — Quarenta e oito (48) horas de prazo — Ação rápida e eficiente — Conclusão.

Requerente: — O Internato Rural de Arariuna, atual Internato Rural José Rodrigues Viana, na pessoa de seu então Diretor sr. Vicente Cesar Calandriní de Azevedo, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Internato Rural de Arariuna, atual Internato José Rodrigues Viana, na pessoa do então diretor sr. Vicente Cesar Calandriní de Azevedo, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Corte, a prestação de contas relativa ao emprazo de crédito orçamentário definido na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco

(1955), verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica **Internato Rural de Arariuna, Tabela explicativa n. 75, Subconsignação Despesas Diversas**, do qual recebeu, na Secretaria de Finanças, trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$. 351.650,00); prestação de contas essa que teve duas (2) sentenças anteriores: uma, através do venerando Acórdão n. 1.642, de 14 de dezembro de 1956, publicado no "Diário da Assembléia" n. 666, anexo ao "Diário Oficial" n. 18.389, de 3 de janeiro de 1957, mandando suprir as irregularidades assinaladas e outra, segundo o venerando Acórdão n. 2.867, de 23 de outubro de 1959, publicado no "Diário da Assembléia" n. 1.069, anexo ao "Diário Oficial" n. 19.242, de 3 de fevereiro de 1960, impondo ao Sr. Vicente Cesar Calandrin de Adevedo, diretor do Internato Rural de Arariuna, atual Internato Rural José Rodrigues Viana, a devolução ao Tesouro Público de cinquenta e três mil duzentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$. 53.272,50), que ficaram a descoberto, sem comprovação dos gastos; não tendo sido tais sentenças cumpridas e tendo havido

subterfúgio para fugir ao pagamento da quantia em débito, mediante forma criminosa de depósito no Tesouro do Estado para conseqüente levantamento da mesma quantia, o que revela escabroso caso de peculato, nitidamente esclarecido nos autos. Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, em face das decisões anteriores e do mais que agora foi comprovado em o novo **Voto Orientador, manter a condenação exarada no venerando Acórdão n. 2.867, de 23 de outubro de 1959, e determinar** que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público, junto a esta Egrégia Corte, para que o ilustrado titular da Procuradoria de corpo, sem demora, às medidas cabíveis contra o infiel diretor, de acôrdo com os dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal.

O Relatório do atual julgamento e as razões finais da condenação mantida constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 17 de julho de 1964.
aa) **Sebastião Santos de Santana**, vice-presidente, no exercício da Presidência; **Elmiro Gonçalves Nogueira**, relator; **Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa**. Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA
29.ª ZONA

EDITAL n.º 47/64

O Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona de Belém Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que o eleitor Francisco Walter de Araújo, inscrito na 25.ª Zona Capane-ma-Pará, sob o n.º 5.986, solicitou transferência de seu título para este Cartório, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

(a) Dr. SYLVIO HALL DE MOURA — Juiz Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ

28.ª ZONA.

PORTARIA N. 2/64.

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28.ª Zona, por designação legal, etc.

RESOLVE, conceder à funcionária Oneide de Alencar Lopes, professora nas Escolas Reunidas "Bom Pastor", e à disposição da Justiça Eleitoral, servindo neste Cartório, hum mês de férias a contar do dia 3 de setembro até o dia 2 de outubro de 1964.

Cumpra-se e Publique-se.

Belém, 25 de agosto de 1964.
LYDIA DIAS FERNANDES

Juiza Eleitoral.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da
2.ª Câmara Civil

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de Setembro p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Civil, da Apelação Civil da Comarca da Capital, sendo apelante, Orlando Cardoso Ferreira; e, apelado, José Pais Barreto, sendo Relator, o exmo. Sr. desembargador EDUARDO MENDES PATRIARCA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de Agosto de 1964.

LUIS FARIA — Secretário.

EDITAL

Anúncio de Julgamento da
2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de Setembro p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal ex officio do — ACARÁ — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Agostinho Lopes Amaral — Relator — Desembargador AGNANO MONTEIRO LOPES.

A Pelção Penal — Capital Apelante — Marinho Martins Serrano — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador AGNANO MONTEIRO LOPES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de Agosto de 1964.
LUIS FARIA — Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. AGNANO MONTEIRO LOPES, no pedido de desistência formulado por JAÚ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A do recurso de Agravo em que é agravante, e agravado o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da

Secretaria do Estado de Finanças", proferiu o seguinte despacho — Vistos, "Homologo a Desistência de fls. 41, para Que Produza Seus Devidos e Legais Efeitos. Belém, 26 de agosto de 1964 (a) AGNANO MONTEIRO LOPES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). OLYNTHO TOSCANO, Escrivão do feito.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Nonato Reis e Maria dos Santos Silva, êle, filho de Henrique Ribeiro Reis e Benedito Furtado Reis, residente em Belém, ela, filha de Guilherme Vitorio da Silva e Maria Filomena dos Santos, solteiros: — Paulo de Assis Couto e Francisca Heliana de Oliveira, êle, filho de Inácio Gomes de Assis e Maria Moura Couto, ela, filha de Rita Maria de Oliveira, solteiros: — Ignácio Toscano Filho e Mariana Tavares de Figueiredo, êle filho de Ignácio Toscano e Euribia Pragana Toscano, ela, filha de João Cardoso de Figueiredo e Raimunda Tavares de Figueiredo, solteiros: — Vicente de Paula Pereira de Souza, ela Iracema Alencar de Aragão Lopes, ele, filho de Simão Pereira de Souza e Clotilde Pereira de Souza, ela filha de José Antonio de Aragão e Georgina Pordeus de Alencar Aragão, viúvos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e pasado na cidade de Belém, aos 20 de agosto de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 10306 — 22 e 28.8.64).